



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº 07/2026-E**

Data: 11 de fevereiro de 2026

### **PARECER CONJUNTO 04/2026**

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Data: 19 de fevereiro de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião extraordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 07h34, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton, Tânia Maion e Marciel Evandro Escher, além de servidores, passam a deliberar, em caráter excepcional, a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 07/2026, do Executivo Municipal, que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida matéria dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 5.471, de 12 de dezembro de 2023, a qual autorizou a cessão de uso à Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos – AREA, da parte ideal correspondente a 3.811,60m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos e onze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), do imóvel denominado Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 08, do Loteamento Dom Mariano, Matrícula nº 53.755, do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

O Executivo Municipal informou através da Mensagem e Exposição de Motivos que a entidade beneficiária protocolou pedido de prorrogação do prazo para início da construção prevista no instrumento de cessão. Entretanto, após reavaliação técnica e jurídica da matéria, verificou-se a existência de questionamentos relevantes quanto à conformidade do ato com o regime constitucional e legal aplicável à destinação e ao uso de bens públicos imóveis.

Segundo o prefeito, verificou-se, ainda, que eventual prorrogação poderia acarretar risco de agravamento de responsabilização administrativa e institucional do Município, especialmente diante da necessidade de estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que o parecer jurídico orienta a Administração Municipal a abster-se da prática de quaisquer atos que importem na prorrogação, manutenção ou consolidação da cessão, até que haja manifestação conclusiva no âmbito do Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil nº 0085.23.001112-5, que apura as permissões de uso concedidas pelo Município no exercício de 2023, inclusive a outorgada à Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos – AREA.



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

Diante desse contexto, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público, entende o Poder Executivo que a revogação da Lei Municipal nº 5.471/2023 revela-se a medida mais adequada e juridicamente segura neste momento.

Por fim, o prefeito Adriano Backes fez questão de registrar que a Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos – AREA, foi devidamente cientificada acerca da situação, conforme Ofício nº 046/2026/GAB.

Sendo assim, e diante das informações recebidas através da Mensagem e Exposição de Motivos, os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidiram exarar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei. É o Parecer Conjunto, exarado em 19 de fevereiro de 2026.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CARLINHOS SILVA**

Presidente

**WELINGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELINGTON)**

Relator

**TÂNIA MAION**

Membra

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**MARCIEL EVANDO ESCHER**

Presidente

**CARLINHOS SILVA**

Relator

**WELINGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELINGTON)**

Membro



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br